



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do artigo 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), **COMUNICA** que está agendada para o **dia 11 de novembro do corrente, às 09h30min, a AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL** por videoconferência (em decorrência da pandemia do coronavírus - COVID-19) para avaliar e discutir o **Projeto de Lei nº 0138/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2021)**, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, do artigo 165 da Constituição Federal e do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Ferraz de Vasconcelos.

A Comissão **INFORMA** ainda que:

I – a Audiência Pública Virtual poderá ser assistida *on-line* (ao vivo) por meio de acesso ao link **“AUDIÊNCIAS VIRTUAIS”** que estará disponível no site oficial da Câmara Municipal: www.camaraFerraz-sp.gov.br; ou por meio de acesso ao seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCgx03eQ-eetxesU-HNzoIQ>;

II – o **Projeto de Lei nº 0138/2020**, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021, está disponível para *download* no site oficial da Câmara Municipal, no endereço: <https://www.camaraFerraz-sp.gov.br/download/loa-2021/>;

III – a população e demais interessados poderão enviar dúvidas e sugestões por e-mail ao endereço eletrônico audiencia-loa@camaraFerraz-sp.gov.br, com identificação do nome completo, identificando o assunto como **“LOA 2021”**. Os e-mails serão aceitos a partir do dia **30/10/2020** até o dia **09/11/2020**. **Observação:** o Presidente da Comissão poderá indeferir dúvidas e sugestões que não guardem pertinência com o assunto “LOA 2021”;

IV – também será possível a realização de perguntas pela população e demais interessados a serem formuladas por meio dos comentários (*chat*) durante a transmissão *on-line* (ao vivo), bem como eventuais questionamentos a respeito dos dados apresentados, que não sejam esclarecidos na audiência, poderão ser encaminhados pelos interessados posteriormente à Secretaria Municipal da Fazenda, pelo e-SIC da Prefeitura.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 27 de outubro de 2020.

Presidente da C.P.O.F.C.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 14411/2020 - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA E AUTO DE INTERDIÇÃO. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 345 DE 27/09/2020. AUTUADO: **JOÃO ALVES DE LIMA**. LOCAL DOS FATOS: AV. LUIZ ANTÔNIO DE PAIVA, 146 - VILA JAMIL - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: ESTABELECIMENTO COMERCIAL BAR, ORKOVENDO EVENTO COM A UTILIZAÇÃO DE SOM ALTO, UTILIZANDO A VIA E PASSEIO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, CAUSANDO PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO BEM COMO DESCUMPRINDO AS NORMAS DE PREVENÇÃO DA PANDEMIA COVID 19, CONSTATADO EXCESSO DE PESSOAS APROXIMADAMENTE 30 PESSOAS. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI MUNICIPAL 1408/83 E DECRETO MUNICIPAL 6250/2020. SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 130 UFMS. CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. **PRAZO DE 10 DIAS** PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 15029/2020 – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA E AUTO DE INTERDIÇÃO. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 3278 DE 10/10/2020. AUTUADO: **ALEXSANDER DE SOUZA**, LOCAL DOS FATOS: RUA ANTONIO ARANTES, 25 - JD. OSEIAS GENUINO - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: ESTABELECIMENTO COMERCIAL ADEGA EM FUNCIONAMENTO, DESCUMPRINDO OS DECRETOS MUNICIPAIS 6174/20 E 6250/20, NO LOCAL HAVIA MESAS E CADEIRAS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI MUNICIPAL 1408/83. SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 100 UFMS. CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. **PRAZO DE 10 DIAS** PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 14415/2020 – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1920 DE 04/09/2020. AUTUADO: **FRANCISCA ALVES PEREIRA**, LOCAL DOS FATOS: RUA KICHISABURO IGUCHI, 281 - JD. JULIANA - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: PERTURBAR SOSSEGO PÚBLICO COM RUÍDOS EXCESSIVOS. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI 3240/15. ART. 60, 61, 64 E 68. SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 60 UFMS. CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - **PRAZO DE 15 DIAS** PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 13563/2020 – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1375 DE 19/11/2019. AUTUADO: **RENATO MANOEL DA SILVA**, LOCAL DOS FATOS: RUA FIRMINIANO DE MORAES PINTO, 163 - JD. FERRAZENSE - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: REALIZANDO QUEIMA DE PNEUS COM A EMISSÃO AO AR LIVRE DE FUMAÇA PRETA, POLUENTES E ODORES, CAUSANDO INCOMODOS A POPULAÇÃO E AO TRÂNSITO. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI MUNICIPAL 2899/2009 E DECRETO MUNICIPAL 5198/2009. SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 100 UFMS. CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - **PRAZO DE 10 DIAS** PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 14405/2020 - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1612 DE 05/10/2020. AUTUADO: **PETERSON MACENA LOPES DA SILVA**, LOCAL DOS FATOS: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 365 - SÍTIO PAREDÃO - FERRAZ DE VASCONCELOS. FATO OCORRIDO: ESTABELECIMENTO COMERCIAL TABACARIA EM FUNCIONAMENTO COM APROXIMADAMENTE 10 PESSOAS, DESCUMPRINDO OS DECRETOS MUNICIPAIS 6174/20 E 6273/20. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI MUNICIPAL 1408/83 ART. 8º INC. IV. SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 100 UFMS. CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - **PRAZO DE 10 DIAS** PARA APRESENTAR RECURSO.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO PÚBLICO Nº (001/2020)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, DIVULGA aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/2020, o gabarito da prova objetiva realizada em 25 de outubro de 2020.

1 - A	2 - C	3 - B	4 - E	5 - B	6 - E	7 - D	8 - E	9 - C	10 - A
11 - D	12 - E	13 - A	14 - C	15 - B	16 - E	17 - E	18 - D	19 - C	20 - A
21 - B	22 - E	23 - C	24 - A	25 - D	26 - D	27 - A	28 - D	29 - B	30 - E
31 - A	32 - B	33 - D	34 - C	35 - A	36 - E	37 - E	38 - C	39 - D	40 - B
41 - B	42 - C	43 - E	44 - C	45 - A	46 - D	47 - A	48 - E	49 - C	50 - B

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Ferraz de Vasconcelos, 28 de outubro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 13947/2020 - AUTO DE APREENSÃO E AUTO DE REMOÇÃO. LAVRADO AUTO DE APREENSÃO E AUTO DE REMOÇÃO Nº 1872 DE 23/10/2020. AUTUADO: **JEFFERSON FERNANDES ALVARENGA**, LOCAL DOS FATOS: RUA SEBASTIÃO FERNANDES SILVA, 117 - OPOSTO - VL. ARBAME - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA, VIDROS LATERAIS ABERTOS, PORTAS DESTRAVADAS, CAUSANDO PROLIFERAÇÃO DE INSETOS. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI MUNICIPAL 3240/2015. SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 04 UFMS. CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. **PRAZO IMEDIATO** PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13693/2020 - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA E AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 1606 DE 06 DE SETEMBRO DE 2020. AUTUADO: RICARDO DE JESUS LOPES, LOCAL DOS FATOS: RUA MANOEL DE ABREU, 500 - VILA MARGARIDA - FERRAZ DE VASCONCELOS. DISPOSITIVO LEGAL: LEI MUNICIPAL 1408/83 ART. VIII. SANÇÃO PREVISTA DE 04 UFM'S. ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA O AUTUADO CIENTE QUANTO AO LANÇAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1606.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13694/2020 - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1561 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020. AUTUADO: ROBERTO CARLOS DO VALE. LOCAL DOS FATOS: RUA LÁZARO RODRIGUES, 118 - VILA MARGARIDA - FERRAZ DE VASCONCELOS. DISPOSITIVO LEGAL: LEI MUNICIPAL 3240/15 ART. 59. SANÇÃO PREVISTA DE 04 UFM'S E APREENSÃO DO VEÍCULO. ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA O AUTUADO CIENTE QUANTO AO LANÇAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1561.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13092/2020 - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 342 DE 06 DE SETEMBRO DE 2020. AUTUADO: PETERSON MACENA LOPES DA SILVA. LOCAL DOS FATOS: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 365 - SÍTIO PAREDÃO - FERRAZ DE VASCONCELOS. DISPOSITIVO LEGAL: LEI MUNICIPAL 3240/2015 ART. 60, 64 E 68. SANÇÃO PREVISTA DE 30 UFM'S. ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA O AUTUADO CIENTE QUANTO AO LANÇAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 342.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 15228/2020 - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 3351 DE 18/10/2020. AUTUADO: **LUCIANA APARECIDA SOUZA**, LOCAL DOS FATOS: RUA ANTONIO SILVESTRE LEITE, 280 - CASA 64 - TANQUINHO - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: RESIDÊNCIA COM SOM ACIMA DO PERMITIDO CONFORME DESCRITO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI MUNICIPAL 3240/2015 ART. 60 E 64. SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 30 UFM'S. CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. **PRAZO IMEDIATO** PARA APRESENTAR RECURSO.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Ordem Cronológica de Pagamento

AGOSTO
Período de 01/08/2020 à 31/08/2020

José Carlos Fernandes Chacon, Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições vem através do presente, ilustrar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 5º - Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional ressaltando o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica dos atos de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Q.C.P.

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da Lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores:

Fornecedor	Valor R\$	Data de Pagamento
Código de Aplicação: 3120015 (PNAE - COVID-19)		
A Cassia Alimentos Eirelli	60.320,00	11/08/2020
Código de Aplicação: 3120016 (Salário Educação - COVID-19)		



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

A Cassia Alimentos Eirelli	634.890,00	11/08/2020
----------------------------	------------	------------

Não obstante, estamos tratando de serviços que visam mitigar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em particular aos alunos da rede pública municipal de ensino, buscando atender o programa de Merenda Escolar com Qualidade a todos os alunos carentes desta Municipalidade.

Entretanto, vale-se, ressaltar que o respectivo pagamento foi listado como Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento, principalmente, em decorrência de lapso administrativo no momento de digitação da data de exigibilidade de vencimento da nota fiscal n.º 4798, onde equivocadamente foi digitado a data de 11/10/2020, onde o correto deveria ter sido digitado a data de 11/08/2020, logo, configurando somente um erro material de digitação.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de Outubro de 2020.

José Carlos Fernandes Chacon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 353, de 30 de setembro de 2020.

"Introduz o efeito repristinatório no texto da Lei Complementar nº 166, de 3 de outubro de 2005, e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 166, de 3 de outubro de 2005, que trata sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos, passa a vigorar com as modificações constantes desta Lei.

Art. 2º. Na Lei Complementar nº 166/2005 no anexo I, Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, no Grupo Ocupacional, em Serviços Gerais, fica alterado o quantitativo, voltando a 214 cargos de **Merendeiro (a)** denominação dada pela lei complementar nº 225, de 25 de novembro de 2009.

Art. 3º. Fica expressa na presente Lei que o efeito repristinatório baseado na previsão da LINDB, art. 2º, § 3º, recai sobre a Lei Complementar nº 166/2005 visto que a lei complementar nº 271, de 29 de janeiro de 2013 foi revogada totalmente pela lei complementar nº 305, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 4º. A despesa decorrente com a execução da presente Lei Complementar correrá à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Juvatália, 30 de setembro de 2020.

JOSE CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. - Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo decreto n. 5.894 de 16/02/2017

Unidade fiscal do município 2020
UFM R\$104,25